



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
LABORATÓRIO DE HABILIDADES MÉDICAS



REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE HABILIDADES CLÍNICAS

Coordenadora do Laboratório

Prof.^a Márcia Adriana Dias Meirelles Moreira

E-mail: labhabilidades@ccm.ufpb.br

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º. O Laboratório de Habilidades Clínicas está administrativamente subordinado ao Centro de Ciências Médicas, caracterizando-se como espaço com infraestrutura adequada para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão pela comunidade acadêmica deste Centro.

Art. 2º. As atividades desenvolvidas dentro do laboratório apresentam riscos originários do manuseio de materiais perfurocortantes, eletricidade, ou imprudência do usuário, podendo resultar em acidentes pessoais, danos materiais ou ambos. Sendo assim, o objetivo deste documento é apresentar as normas e regras de utilização, conservação e manutenção do Laboratório de Habilidades Clínicas, a fim de qualificar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou prestação de serviços a serem realizadas com os equipamentos e infraestrutura do laboratório, além de ampliar a segurança.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 3º. É considerado Laboratório de Habilidades Clínicas o espaço físico pertencente ao CCM, onde se desenvolvem atividades acadêmicas de ensino das habilidades inerentes a atuação do futuro Médico e demais atividades relacionadas à graduação e pós-graduação ofertados neste Centro, seja na forma de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 4º. O Laboratório de Habilidades Clínicas é composto por:

- I - Materiais de consumo relacionado às diversas práticas Médicas;
- II - Materiais permanentes relacionados no controle patrimonial da UFPB;
 - a) Mobiliário;
 - b) Equipamentos médicos;
 - c) Simuladores de baixa, média e alta fidelidades;

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Constituem-se objetivos do Laboratório de Habilidades Clínicas:

- I. Proporcionar, prioritariamente, a realização de aulas práticas para o desenvolvimento das disciplinas de graduação e pós-graduação ofertadas neste Centro.
- II. Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos de graduação e pós-graduação do CCM, atendidos os encaminhamentos previstos neste regimento.

CAPÍTULO IV - DOS USUÁRIOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do laboratório, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º. São potenciais usuários do Laboratório de Habilidades Clínicas:

I – Servidores Docentes, lotados no CCM;

II - Estudantes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados no CCM.

Parágrafo Único: Os discentes poderão fazer uso do Laboratório no desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, acompanhados por docentes orientadores ou monitores do laboratório, após devida autorização através de formulário próprio.

Art. 8º. Ao Servidor Docente compete:

I - Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Laboratório;

II - Utilizar o Laboratório para as aulas práticas, observando o Planejamento Acadêmico aprovado pelo Conselho Diretor do CCM;

III - Requisitar, através de solicitação ao e-mail do laboratório (endereço) seguindo o padrão disposto no anexo 1, o agendamento das aulas práticas previstas no Planejamento Acadêmico, durante a primeira semana do período letivo. Caso haja necessidade de aulas não previstas no Planejamento Acadêmico, deverá ser realizado agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Não havendo cumprimento deste prazo mínimo, o uso estará sujeito à disponibilidade do laboratório;

IV - Utilizar e exigir dos estudantes o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, atendendo as normas de segurança adotadas pela UFPB;

V - Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas no Laboratório;

Art. 9º. Ao estudante autorizado compete:

I - Zelar pelo patrimônio do laboratório;

II - Ater-se ao espaço designado a realização das atividades, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

III - Utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI's e coletiva – EPC's, atendendo para as normas de segurança adotadas pela UFPB;

IV – Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao Docente Orientador;

V - Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade.

Art. 10º. O usuário deverá comunicar imediatamente ao Servidor Técnico Especializado, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos para registro em livro específico.

Art. 11º. Cabe ao usuário o conhecimento das normas gerais e específicas do laboratório.

Art. 12º. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos manuais dos respectivos equipamentos.

Art. 13º. Não é permitido ao usuário:

I - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao Servidor Técnico Especializado ou aos Monitores do Laboratório responsáveis pelo laboratório;

II - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização do Servidor Técnico Especializado ou Monitores do Laboratório;

III - Remover equipamentos do local de utilização, dentro dos próprio laboratório, sem prévia autorização do Servidor Técnico Especializado responsável;

IV - Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade;

V - Fazer uso de comida, bebida, fumo e cosméticos dentro das dependências do laboratório.

Art. 14º. Não será permitida a permanências de pessoas não autorizadas nas dependências do Laboratório de Habilidades Clínicas do CCM.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15º. As chaves do Laboratório de Habilidades Clínicas do CCM ficarão disponíveis aos usuários autorizados na portaria do Centro, devendo os mesmos se responsabilizar pela devolução após o uso.

Art. 16º. O horário regular de funcionamento do Laboratório de Habilidades Clínicas do CCM obedecerá, prioritariamente, o horário de funcionamento do CCM.

Parágrafo único. Na ausência de atividades no Laboratório, o mesmo deverá ser mantido fechado.

Art. 17º. Deverá estar disponível no laboratórios o cronograma com as atividades previstas e respectivos horários para cada semestre letivo;

Art. 18º. Todas as atividades desenvolvidas no Laboratório de Habilidades Clínicas do CCM deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regimento.

§1º. A utilização das dependências do laboratório, bem como de equipamentos e material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, deve ser vinculada, necessariamente, a um Servidor Docente da UFPB ou Monitor do Laboratório. Deste modo, o usuário deverá encaminhar uma solicitação ao e-mail do laboratório, seguindo o padrão disposto no anexo 1, e especificando o Servidor ou Monitor vinculado à atividade. Ademais, o usuário deverá estar ciente da responsabilidade por qualquer dano que porventura ocorra.

§ 2º. No ato do agendamento, o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos, materiais de consumo, atividade a ser realizada e o tempo de utilização.

Art. 19º. No Laboratório de Habilidades Clínicas do CCM existirá um livro de ocorrência, em que será registrada pelo Servidor Técnico Especializado, qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento.

Parágrafo único. Caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais e/ou equipamentos, o fato deverá ser comunicado imediatamente à coordenação do Laboratório.

Art. 20º. O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais, dentro ou fora do espaço físico do CCM, deverá ser feito mediante solicitação ao e-mail do laboratório conforme modelo disposto no anexo 2, com 05 dias úteis de antecedência, sujeito a aprovação pela Coordenação do laboratório.

Art. 21º. Os usuários são responsáveis por deixar o laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas, macas ou outros espaços organizados, o material utilizado cuidadosamente guardado nos respectivos locais; os armários fechados, o resíduo colocado em recipientes adequados.

Art. 22º. Em caso de empréstimo de materiais, após a utilização dos mesmos, o responsável deverá assinar um formulário de devolução encontrado no Laboratório de Habilidades Clínicas.

Art. 23º. O laboratório deverá respeitar o programa de gerenciamento de resíduos do campus.

Art. 24º. A rotina diária do Laboratório de Habilidades Clínicas do CCM ficará a cargo do Servidor Técnico Especializado e Monitores do Laboratório supervisionados pelo Coordenador do Laboratório.

Art. 25º. Não será permitido o uso do laboratório por pessoas externas ao campus sem o devido conhecimento e autorização dos responsáveis;

CAPÍTULO VI - DAS PRIORIDADES DE USO

Art. 26º - O Laboratório de Habilidades Clínicas do CCM é destinado prioritariamente para:

- I. Aulas regulares das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro de Ciências Médicas.
- II. Aulas extracurriculares, desde que agendadas com antecedência através do email.

Parágrafo único. O laboratório pode eventualmente ser utilizado para atividades de pesquisa e extensão em horários agendados através do email.

CAPÍTULO VII – DA SUPERVISÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 27º. O Laboratório de Habilidades Clínicas do CCM será supervisionado pelos Monitores do Laboratório e pelo Servidor Técnico Especializado, subordinados ao Coordenador do Laboratório, subordinado por sua vez ao Diretor do CCM.

Art. 28º. Compete ao Coordenador planejar, organizar, dirigir e acompanhar as atividades desenvolvidas no laboratório.

Art. 29º. São atribuições do Coordenador do Laboratórios de Habilidades Clínicas do CCM:

- I - Zelar pelo cumprimento das finalidades do laboratório;
- II - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Laboratório, responsabilizando-se pelo uso adequado e pela conservação dos bens patrimoniais destinados às suas atividades;
- III - Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão no laboratório;
- IV - Acompanhar a ocupação das dependências do Laboratório;
- V - Representar o Laboratório, quando solicitado;
- VI - Elaborar todos os relatórios pertinentes à utilização do laboratório e encaminhá-los aos órgãos competentes;

VII - Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

VIII - Disponibilizar, sempre que solicitado, o inventário de materiais, equipamentos e insumos do Laboratório;

IX – Sistematizar, encaminhar e acompanhar as solicitações de compras de equipamentos e materiais do Laboratório;

X - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 30º. Compete ao Servidor Técnico Especializado:

I - Zelar pelo funcionamento e pela organização do Laboratório;

II - Supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;

III - Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do laboratório;

IV - Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;

V - Administrar as reservas de horário para atividades no Laboratório;

VI - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos monitores da graduação;

VII - Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;

X – Registrar em livro específico a ocorrência de anormalidades observadas durante o período de funcionamento do laboratório.

Art. 31º. O laboratório pode contar com o auxílio de bolsistas de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, estagiários e/ou monitores voluntários, com carga horária semanal definida. Poderá haver flexibilização de horários conforme necessidade das aulas e das atividades de pesquisa e extensão a serem desempenhadas nesse espaço.

Art. 32º. Compete aos Monitores do Laboratório acompanhar as atividades desenvolvidas, quando solicitados, e supervisionar o laboratório durante horário pré-determinado correspondente ao estágio extra-curricular.

Art. 33º. São atribuições dos Monitores do Laboratório:

I - Participar do curso de formação de Monitores do Laboratório;

II - Manter atualizada a catalogação dos equipamentos e materiais do laboratório;

III - Organizar equipamentos e materiais;

IV - Apropriar-se do manuseio e funcionamento adequados dos equipamentos e materiais;

- V - Auxiliar os professores nas atividades propostas pelos mesmos no Laboratório;
- VI - Atuar como monitores nos cursos promovidos pelo laboratório;
- VII - Participar da produção científica do laboratório;
- VIII - Zelar pela organização, limpeza e manutenção dos equipamentos, materiais e do próprio laboratório;
- IX - Auxiliar e orientar o bom uso do laboratório;
- X - Trabalhar em prol do incremento da utilização do laboratório;
- XI - Auxiliar nas estratégias a serem desenvolvidas para divulgar o laboratório e suas atividades entre professores e alunos;
- XII - Capacitar-se para atuar no treinamento prático dos alunos com os equipamentos e materiais disponíveis no laboratório;
- XIII - Auxiliar na marcação das atividades no laboratório;
- XIV - Manter-se informado sobre as atividades desenvolvidas no laboratório;
- XV - Cumprir a carga horária previamente acordada com a Coordenação do Laboratório;
- XVI - Assinar a frequência diária;
- XVII - Obedecer e cumprir as normas regimentais estabelecidas pela Instituição e Unidade do Estágio;
- XVIII - Apresentar relatório individual de estágio, a final de cada exercício, de acordo com o contrato firmado, constando das atividades desenvolvidas e apontando críticas e sugestões.

CAPÍTULO VIII - DA SEGURANÇA

Art. 34º. Todos os usuários do laboratório devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFPB e, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos.

CAPÍTULO IX - PENALIDADES

Art. 35º. O usuário que descumprir as normas poderá incorrer em outras sanções administrativas previstas no Regimento Geral da UFPB.

Parágrafo único. Caberá à Direção do Centro constituir comissão de sindicância para apuração do descumprimento das normas contidas nesta Orientação.

Art. 36º. Em caso de destruição e dano ao patrimônio do CCM por uso irregular do laboratório, o usuário se responsabilizará por ressarcir as despesas decorrentes de eventual conserto e/ou reposição, assim que for administrativamente comunicado.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Cabe a Direção do Centro prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Laboratório de Habilidades Clínicas do CCM.

Art. 38º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Direção do CCM.

Art. 39º. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretor do CCM, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 1

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RESERVA DO LABORATÓRIO DE HABILIDADES CLÍNICAS

CORPO DO E-MAIL:

Eu, **NOME DO SOLICITANTE**, discente/docente do Centro de Ciências Médicas, sob **matrícula XXXXXXX**, venho solicitar a reserva do Laboratório de Habilidades Clínicas e/ou material.

DATA: AA/BB/CC

HORÁRIO DE INÍCIO: XXh

HORÁRIO DE TÉRMINO: XXh

MOTIVO/EVENTO: -----

PÚBLICO-ALVO EM NATUREZA E NÚMERO: -----

(Exemplo: 30 alunos do MIV 25)

CONTATO (TELEFONE): -----

OBS. (CASO HAJA RESERVA DE MATERIAIS, DESCREVÊ-LOS EM QUANTIDADE E NATUREZA AO FIM DO E-MAIL)

MATERIAIS: -----

(Exemplo: 2 manequins pediátricos e 2 Desfibriladores Externos Automáticos)

ANEXO 2

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MATERIAL DO LABORATÓRIO DE HABILIDADES CLÍNICAS

CORPO DO E-MAIL:

Eu, **NOME DO SOLICITANTE**, discente/docente/servidor do Centro de Ciências Médicas, sob **matrícula XXXXXXXX**, venho solicitar o empréstimo de materiais do Laboratório de Habilidades Clínicas.

DATA: AA/BB/CC

HORÁRIO DE INÍCIO: XXh

HORÁRIO DE TÉRMINO: XXh

EVENTO: -----

LOCAL DO EVENTO: -----

PÚBLICO-ALVO: -----

CONTATO (TELEFONE): -----

MATERIAIS: -----

OBS.: DESCREVER OS MATERIAIS EM QUANTIDADE E NATUREZA.

(Exemplo: 2 manequins pediátricos e 2 Desfibriladores Externos Automáticos)